



## Instituto de Previdência do Servidor Municipal

CNPJ: 96.490.479/0001-60

Rua: Vilaça, 576, Centro - Lojas 05 e 06 - Salas 13, 15 e 17

São José dos Campos – SP - CEP 12.210-000

Telefone: (012) 3946.4893 – 3946.4892

Site: www.ipsm.sp.gov.br

---

### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018.

### CONTRATO Nº 09/IPSM/2018.

**Contrato que entre si celebram o Instituto de Previdência do Servidor Municipal – IPSM e Lunion Flex Comércio de Móveis e Equipamentos EIRELI - EPP, para:**

**OBJETO:** Fornecimento, montagem e instalação de Mobiliário para o IPSM - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos – SP, conforme **ANEXO I-C** deste Contrato.

**Prazo:** Conforme cláusula QUARTA item 4.4 - O prazo de entrega do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento pela **Contratada** da Autorização de Fornecimento.

**Valor Global para o(s) Lote (s) nº 03:** R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).

**Modalidade:** Tomada de Preços Nº 02/2018.

**Dotação Orçamentária nº:** 03.03.03.01.09.272.3003.2302.4.4.90.52

**Processo Interno:** Nº 364/2018.

#### DAS PARTES.

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência do Servidor Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 96.490.479/0001-60, com sede na Rua Vilaça, 576, Salas 13, 15 e 17 e Lojas 05 e 06, Centro, São José dos Campos, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, na pessoa do Superintendente, **Gláucio Lamarca Rocha**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.629.366 SSP/SP e do CPF/MF nº 062.498.658-61, residente e domiciliado neste município de São José dos Campos – SP.

**CONTRATADA:** Lunion Flex Comércio de Móveis e Equipamentos EIRELLI-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.593.737/0001-20, estabelecida no endereço Rua Professor Sebastião Paulo de Toledo Pontes, 802, Vila Industrial, São José dos Campos - SP, representada pelo seu Sócio-Proprietário **Leandro Viguine Ferlin Dário**, portador da Cédula de Identidade nº 28.629.834-X SSP/SP e do CPF nº 222.395.578-93, residente e domiciliado na Rua Revendo Miguel Orlando de Freitas, 116, São José dos Campos - SP.



## Instituto de Previdência do Servidor Municipal

CNPJ: 96.490.479/0001-60

Rua: Vilaça, 576, Centro - Lojas 05 e 06 - Salas 13, 15 e 17

São José dos Campos – SP - CEP 12.210-000

Telefone: (012) 3946.4893 – 3946.4892

Site: www.ipsm.sp.gov.br

As PARTES têm justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1.** Fornecimento, montagem e instalação de Mobiliário para o IPSM - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos – SP, conforme especificações constantes no(s) **ANEXO I-C**, deste contrato.

**1.1.1.** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Licitação nº 02 /2018 - Tomada de Preços nº 02/2018 e seus Anexos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES**

**2.1.** A Contratante pagará à Contratada o valor de:

**2.1.1. Para o LOTE 3 = (Anexo I-C) PAINEL, PRATELEIRA, GABINETE PARA COPA E GABINETE PARA BANHEIRO = R\$ 26.300,00 (vinte e seis mil e trezentos reais).**

**2.1.2.** Nos valores oferecidos já deverão estar inclusos todas os custos para entrega, montagem e instalação do objeto deste contrato.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 03.03.03.01.09.272.3003.2302.4.4.90.52 do presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

**4.1.** **Contratada** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta por ela apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.

**4.2.** Correrão por conta da **Contratada** todas as despesas pertinentes, tais como, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, despesas administrativas, seguro, frete, combustível, hospedagem e quaisquer outras despesas que, eventualmente, se façam devidas e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **Contratante**.

**4.3.** O objeto será recebido pelo **IPSM**, que expedirá os termos de recebimento provisório e definitivo;

**4.3.1.** A AF - Autorização para Fornecimento será expedida pelo IPSM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura deste contrato.



## Instituto de Previdência do Servidor Municipal

CNPJ: 96.490.479/0001-60

Rua: Vilaça, 576, Centro - Lojas 05 e 06 - Salas 13, 15 e 17

São José dos Campos – SP - CEP 12.210-000

Telefone: (012) 3946.4893 – 3946.4892

Site: [www.ipsm.sp.gov.br](http://www.ipsm.sp.gov.br)

---

**4.4.** O prazo de entrega do objeto será de no máximo 30 (trinta) dias corridos contados da data de recebimento pela **Contratada** da Autorização de Fornecimento.

**4.5.** A entrega, montagem e instalação deverá ser na nova Sede do IPSM, localizada na Rua Constanzo de Finis – nº 47 – Centro – São José dos Campos – SP, sendo obrigatório ser agendada com antecedência pelos telefones (12) 3946.4893 – 3946.4892 ou através do e-mail [compras@ipsm.sp.gov.br](mailto:compras@ipsm.sp.gov.br).

**4.6.** O Termo de Recebimento Provisório será emitido pelo IPSM no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega do mobiliário completamente montado, instalado e em perfeitas condições.

**4.7.** O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo IPSM, no prazo máximo de 10 (Dez) dias úteis da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

**4.8.** Constatadas irregularidades no objeto, o IPSM, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

**4.8.1.** Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do ANEXO I-C do Edital TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, determinando sua imediata substituição/correção;

**4.8.2.** Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

**4.8.3.** As irregularidades deverão ser sanadas pela **Contratada** no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da data de recebimento por ela da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

**4.9.** Os produtos e os serviços terão garantia de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**4.9.1-** Durante o prazo de vigência da garantia, a **Contratada** obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento por ela da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia correrão por conta da **Contratada**.

**4.10.** O acabamento geral do mobiliário deverá apresentar texturas completamente lisas e uniformes, sem quaisquer riscos, irregularidades, manchas ou desnivelamentos. A estrutura dos



## Instituto de Previdência do Servidor Municipal

CNPJ: 96.490.479/0001-60

Rua: Vilaça, 576, Centro - Lojas 05 e 06 - Salas 13, 15 e 17

São José dos Campos – SP - CEP 12.210-000

Telefone: (012) 3946.4893 – 3946.4892

Site: www.ipsm.sp.gov.br

---

móveis deve ser rígida e firme e, quaisquer vícios ou defeitos ocultos que venham a apresentar são de responsabilidade da **Contratada**.

**4.11.** O recebimento definitivo não exime a **Contratada** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

**5.1.** O Contrato **NÃO** poderá ser reajustado, inclusive durante todo o período de garantia.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS**

**6.1.** Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura no IPSM.

**6.1.1.** Nas hipóteses em que seja obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), prevista na Portaria CAT-162, de 29/12/2008, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, a mesma deverá ser encaminhada para o e-mail [compras@ipsm.sp.gov.br](mailto:compras@ipsm.sp.gov.br).

**6.1.2.** Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Banco Santander ou Caixa Econômica Federal.

**6.2.** O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará o IPSM à multa de 1% (um por cento) em favor da Contratada, além de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**6.3.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FGTS e ao CNDT ou outro, apresentado em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

**7.1.** Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

**8.1.** A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e encerrando-se no término do prazo de garantia do objeto, sem que caiba qualquer tipo de reajuste.

### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## Instituto de Previdência do Servidor Municipal

CNPJ: 96.490.479/0001-60

Rua: Vilaça, 576, Centro - Lojas 05 e 06 - Salas 13, 15 e 17

São José dos Campos – SP - CEP 12.210-000

Telefone: (012) 3946.4893 – 3946.4892

Site: www.ipsm.sp.gov.br

---

**9.1.** O atraso na execução do objeto, segundo definido no presente contrato e na Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo IPSM, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento), do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia.

**9.2.** Pela execução do objeto em desacordo com o especificado, a Contratada será notificada a apresentar defesa prévia para efeitos de aplicação da penalidade definida no subitem abaixo, ou sanar as irregularidades no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (este prazo poderá ser reduzido ou ampliado a critério do IPSM).

**9.2.1.** Decorrido o prazo da defesa prévia, o IPSM poderá aplicar multa diária de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, enquanto persistir a irregularidade, até o prazo de 30 (trinta) dias.

**9.3.** As multas dos itens 9.1, 9.2 e subitens não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital e na Lei.

**9.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o IPSM poderá garantir a prévia defesa e observado o disposto no item 10.6 deste instrumento, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

**9.4.1.** Advertência.

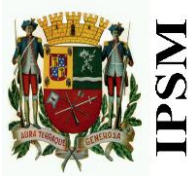
**9.4.2.** Multa de 30% (trinta por cento) pela inexecução total, calculada sobre o valor total do item contratado.

**9.4.3.** Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial, calculada sobre o valor do total do item contratado.

**9.4.4.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPSM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

**9.4.5.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, lance ou oferta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar o IPSM, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.4.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o IPSM, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



## Instituto de Previdência do Servidor Municipal

CNPJ: 96.490.479/0001-60

Rua: Vilaça, 576, Centro - Lojas 05 e 06 - Salas 13, 15 e 17

São José dos Campos – SP - CEP 12.210-000

Telefone: (012) 3946.4893 – 3946.4892

Site: www.ipsm.sp.gov.br

---

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o IPSM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.

**9.5.** Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com o IPSM, e de 10 (dez) dias na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**9.6.** As penalidades previstas são autônomas e poderão ser cumulativas com a multa. Suas aplicações serão regidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme aplicável.

**9.7.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do IPSM de São José dos Campos, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua notificação, mediante guia de recolhimento oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

#### **10.1. DA CONTRATADA**

**10.1.1.** Além das obrigações dispostas no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 02/2018, a **Contratada** obriga-se a:

- a) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
- b) Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
- c) Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.
- e) Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- f) Efetuar a limpeza dos locais, onde em decorrência da execução dos serviços ficaram sujos, bem como efetuar os reparos necessários aos danos causados, se houver, em decorrência da execução daqueles.



## Instituto de Previdência do Servidor Municipal

CNPJ: 96.490.479/0001-60

Rua: Vilaça, 576, Centro - Lojas 05 e 06 - Salas 13, 15 e 17

São José dos Campos – SP - CEP 12.210-000

Telefone: (012) 3946.4893 – 3946.4892

Site: www.ipsm.sp.gov.br

g) Apresentar amostras do Objeto deste Contrato antes da entrega, se assim o IPSM solicitar.

### **10.2. DA CONTRATANTE**

**10.2.1.** Além das obrigações dispostas no Edital de Licitação Tomada de Preços nº 02/2018, a Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- b) Acompanhamento e fiscalizar da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** A Contratada se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

**11.2.** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

**11.3.** Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

**11.4.** Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

**11.5.** E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam todos os efeitos legais, a partir do dia 03/julho de 2018.

**São José dos Campos, 03 de julho de 2018.**

**CONTRATANTE - Instituto de Previdência do Servidor Municipal**

Gláucio Lamarca Rocha



**Instituto de Previdência do Servidor Municipal**

CNPJ: 96.490.479/0001-60

Rua: Vilaça, 576, Centro - Lojas 05 e 06 - Salas 13, 15 e 17

São José dos Campos – SP - CEP 12.210-000

Telefone: (012) 3946.4893 – 3946.4892

Site: [www.ipsm.sp.gov.br](http://www.ipsm.sp.gov.br)

---

---

**CONTRATADA – Lunion Flex Comércio de Móveis e Equipamentos EIRELI-EPP.**

Leandro Viguine Ferlin Dário

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Cleonice Aparecida Maia

CPF: 026.129.578-04

Nome:

CPF:





## Instituto de Previdência do Servidor Municipal

CNPJ: 96.490.479/0001-60

Rua: Vilaça, 576, Centro - Lojas 05 e 06 - Salas 13, 15 e 17

São José dos Campos – SP - CEP 12.210-000

Telefone: (012) 3946.4893 – 3946.4892

Site: www.ipsm.sp.gov.br

### TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018.

### CONTRATO Nº 09/IPSM/2018.

### ANEXO I-C

### **LOTE 3 = PAINEL, PRATELEIRA, GABINETE PARA COPA E PÓRTICO E GABINETE PARA BANHEIRO.**

### **PLANILHA DE PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO**

**OBJETO** – Fornecimento, montagem e instalação de Mobiliário para o IPSM - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de São José dos Campos – SP.

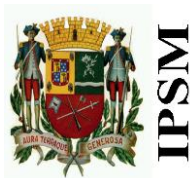
1. A contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega e instalação dos móveis, contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.
2. O valor total estimado para contratação do Objeto desta licitação – **LOTE 3– MÓVEIS DE MARCENARIA**, não poderá ultrapassar o valor de **R\$ 31.480,05** (Trinta e um mil, quatrocentos e oitenta reais e cinco centavos).
3. Os produtos entregues bem como os serviços prestados pela **CONTRATADA** terão garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
4. **PLANILHA DE PREÇOS – LOTE 3 – PAINEL, PRATELEIRA, GABINETE PARA COPA E PÓRTICO E GABINETE PARA BANHEIRO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1-C	PAINEL 1600x300x2100 mm (LxPxH)	1	<b>R\$ 2.879,82</b>	<b>R\$ 2.879,82</b>
2-C	PRATELEIRAS 2500x300 mm / 3300x300 mm (LxP)	1	<b>R\$ 2.922,57</b>	<b>R\$ 2.922,57</b>
3-C	GABINETE PARA COPA E PÓRTICO 5528x600x2100 mm (LxPxH)	1	<b>R\$ 14.655,04</b>	<b>R\$ 14.655,04</b>
4-C	GABINETES PARA BANHEIROS SOB MEDIDA	5	<b>R\$ 1.224,42</b>	<b>R\$ 6.122,08</b>
5-C	GABINETES PARA BANHEIROS SOB MEDIDA	4	<b>R\$ 1.225,13</b>	<b>R\$ 4.900,53</b>
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 3</b>				<b>R\$ 31.480,05</b>

### **5. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO - LOTE 3.**

#### **5.1.C- PAINEL 1600x300x2100 mm (LxPxH) (1 UNID.)**

Painel medindo 1600x2100 mm, em MDF na cor malva ou cor equivalente, com espessura de 25mm. Com duas prateleiras medindo 1600x300, em MDF na cor malva ou cor equivalente, com espessura mínima de 50mm, as prateleiras não deverão ter suporte aparente. As faces laterais devem receber borda



## Instituto de Previdência do Servidor Municipal

CNPJ: 96.490.479/0001-60

Rua: Vilaça, 576, Centro - Lojas 05 e 06 - Salas 13, 15 e 17

São José dos Campos – SP - CEP 12.210-000

Telefone: (012) 3946.4893 – 3946.4892

Site: www.ipsm.sp.gov.br

---

reta na mesma cor do laminado. Conforme projeto.

### **5.2.C- PRATELEIRAS 2500x300 mm / 3300x300mm (LxP) (1 UNID.)**

Duas prateleiras, medindo 2500x300 mm e 3300x300 mm, em MDF na cor malva ou cor equivalente, com espessura mínima de 50mm. As prateleiras não deverão ter suporte aparente. As faces laterais devem receber borda reta na mesma cor do laminado. Conforme projeto.

### **5.3.C- GABINETE PARA COPA E PÓRTICO 5528x600x2100 mm (LxPxH) (1 UNID.)**

Armário sob pia em granito, gaveteiros e prateleiras com portas (incluso puxadores e acessórios), caixa na cor branca e portas em cor a ser definido pela contratante na emissão da Autorização de Fornecimento, nichos para micro-ondas e geladeira. Conforme projeto.

### **5.4.C- GABINETES PARA BANHEIROS SOB MEDIDA (5 UNID.)**

Gabinetes para os lavatórios dos banheiros do pavimento térreo. Fabricado em MDF na cor branco. Conforme projeto.

### **5.5.C- GABINETES PARA BANHEIROS SOB MEDIDA (4 UNID.)**

Gabinetes para os lavatórios dos banheiros do pavimento superior. Fabricado em MDF na cor branco. Conforme projeto.

São José dos Campos, 03 de julho de 2018.

**Instituto de Previdência do Servidor Municipal**

**Gláucio Lamarca Rocha**

**Superintendente**